

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N°1.933, DE 2007 (Autor: Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Regional do Trabalho

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 1.933, de 2007, sejam criados 161 cargos efetivos de Analista Judiciário, 109 cargos efetivos de Técnico Judiciário e 11 cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião de 17 de outubro de 2007, e a Comissão de Finanças e Tributação, em reunião de 19 de novembro de 2008, aprovaram o projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação. Na condição de Tribunal Superior, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior.

A justificação da proposição registra que as quantidades de cargos e funções propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, em sessão realizada em 24 de abril de 2007.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, a criação de novos cargos e funções nos Tribunais Regionais do Trabalho está em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou a competência da Justiça Laboral.

Com a alteração de dispositivos constitucionais relativos à competência jurisdicional, a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar todas as ações oriundas da relação de trabalho, com exceção das causas trabalhistas relativas a servidores públicos sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Reforma do Judiciário também previu a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete membros. Diante da ampliação de competências e aumento da estrutura do TST, tornou-se inevitável a criação de cargos e funções, tanto no TST quanto nos Tribunais Regionais, em número suficiente para garantir o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, nos moldes delineados pela Reforma do Judiciário.

Além disso, o Tribunal Superior do Trabalho também justificou a proposição no aumento de mais de 30% da demanda processual nas Varas do Trabalho da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Demonstra,

ainda, a insuficiência do quadro de pessoal do TRT goiano por meio de quadro comparativo da quantidade de casos novos recebidos por servidor na 18ª Região, relacionando-a com a média na Justiça do Trabalho.

Registre-se que, em 2001, foi vetado pelo Presidente da República o PL 4496-C/1994, que também tratava da criação de cargos efetivos, agravando ainda mais o problema da insuficiência do quadro de pessoal do referido Tribunal Regional.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1933, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator